



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DECRETA:

Art. 1º- Ficam corrigidos os valores dos vencimentos correspondente a competência fevereiro de 2011, de todos os servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 2º- O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre os valores da Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo, Quadro Especial-Comissionado, Quadro de Cargos de Chefia e Assessoramento, Quadro Suplementar, todos constantes da Lei Complementar nº 006/2001 c/c com a Lei Complementar nº 026/2010 e Piso dos Profissionais do Magistério previsto no artigo 32 da Lei Municipal nº 134/2001.

Art. 3º- Os vencimentos das respectivas tabelas, mesmo após a correção de que trata o artigo 1º, desta lei, ficando inferiores ao Salário Mínimo vigente a partir de 1º de fevereiro de 2011, **serão equiparados ao mesmo.**

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias, inclusive quanto a créditos adicionais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.

  
Eduardo Amador Ferreira  
PRESIDENTE - CÂMARA

  
Ricardo Eugênio Ferraz  
VICE-PRESIDENTE - CÂMARA

  
Joel Cassiano  
SECRETÁRIO - CÂMARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº. 001, de 01 de fevereiro de 2011.**

**Assunto: Envia Projeto de Lei nº. 001/2011, que dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Após levantamento detalhado nas finanças municipais, principalmente quanto à receita, bem como o equilíbrio nas contas públicas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi possível uma concessão de reajuste no importe de 7% (sete por cento) para todos os servidores municipais e, os vencimentos das respectivas tabelas, mesmo após a correção no percentual acima citado, ficando inferiores ao Salário Mínimo Vigente a partir de 1º de fevereiro de 2011, serão equiparados ao mesmo.

Certos de contar com a atenção de V.Exa. e com a costumeira acolhida dada pelos nobres Vereadores aos projetos oriundos do Poder Executivo requeremos a V.Exa., que o faça tramitar pela Câmara Municipal em **regime de urgência**.

Atenciosamente.

  
**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Edivaldo Amaral Ferreira*  
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil*  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 001/2011**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Aguanil, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Sebastião Eloi de Souza Campos, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam corrigidos os valores dos vencimentos correspondente a competência fevereiro de 2011, de todos os servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 2.º - O percentual de que trata esta lei será aplicado sobre os valores da Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo, Quadro Especial -Comissionado, Quadro de Cargos de Chefia e Assessoramento, Quadro Suplementar, todos constantes da Lei Complementar n.º 006/2001 c/c com a Lei complementar n.º 026/2010 e Piso dos Profissionais do Magistério previsto no artigo 32 da Lei Municipal n.º 134/2001.

Art. 3.º - Os vencimentos das respectivas tabelas, mesmo após a correção de que trata o artigo 1.º desta lei, ficando inferiores ao Salário Mínimo vigente a partir de 1.º de fevereiro de 2011, **serão equiparados ao mesmo.**

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias, inclusive quanto a créditos adicionais.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 01 de fevereiro de 2011.

  
**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Assunto:** Projeto de Lei nº 001, de 01 de fevereiro de 2011.

**Autor:** Executivo Municipal

**Conteúdo:** *“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

### 1. BREVE RELATO

As Comissões permanentes da Câmara Municipal de Aguanil proferiram parecer em via única, com análise em conjunto do texto legal que autoriza o Executivo Municipal a corrigir os valores dos vencimentos correspondente a fevereiro de 2011, de todos os servidores municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 7 % (sete por cento).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Os membros das Comissões, com fulcro nos artigos 40, inciso I, alínea *a*, e inciso II, alíneas *a* e *e* do RI Resolução 004/2004, observaram a legalidade do presente projeto, frente a compatibilidade com o reajuste previsto na Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010 que aplica o percentual de cerca de 5,88% sobre o salário mínimo vigente no país, considerando-se, praticamente, apenas a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2010, sendo o de dezembro estimado pelo Ministério da Fazenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

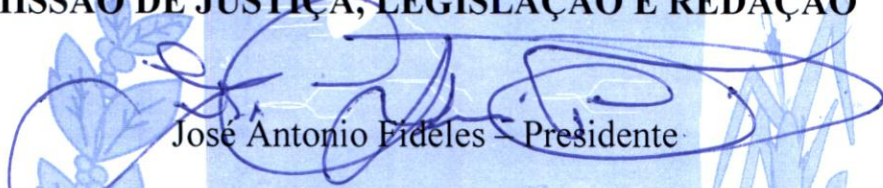
## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade e é constitucional, as Comissões opinam, por unanimidade, pela sua aprovação, com encaminhamento ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

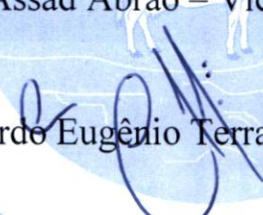
Este é o nosso entendimento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

  
José Antonio Fideles – Presidente

José Assad Abrão – Vice Presidente

  
Ricardo Eugênio Terra – Relator

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

  
Dilermando Pinheiro – Presidente

  
Ney Eduardo Alves Costa – Vice Presidente

  
José Antonio Fideles – Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

(X) Processo tramitado por Dispensa de Interstício.

**APROVADO**

EM 14 / 02 / 11

Aprovado

Em 1ª discussão por

unanimidade

Rejeitado

Presidente

**UNANIMIDADE**

**APROVADO**

EM 14 / 02 / 11

Aprovado

Em 2ª discussão por

unanimidade

Rejeitado

Presidente

**UNANIMIDADE**

Aprovado

Em 3ª discussão por

Rejeitado

Presidente

